



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, com sede em Rua Muniz Ferraz, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Alexandre Neu, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa OFICINA 952 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.614.058/0001-14, com sede na Avenida Concórdia, 952 – sala 02, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, Telefone: (55) 997153636, neste ato representada por José Rodrigo Rosa Canzian, brasileiro, engenheiro civil, CPF xxx.144.xxx-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para acompanhamento técnico, vistoria, avaliação e medição da execução da 8ª etapa da obra de construção do edifício-sede da Câmara Municipal de Agudo, correspondente ao Plenário, visando subsidiar a fiscalização do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica Edital nº 1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento parcelado por entregas vinculadas às etapas de medição da obra principal, na forma prevista neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 3 (três) parcelas, cada uma correspondente à conclusão de uma etapa de medição da obra principal.

3.2. O fato gerador para pagamento de cada parcela será a entrega, pela CONTRATADA, e o aceite, pelo fiscal do contrato, do respectivo Parecer Técnico de Análise da Medição.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a regular liquidação da despesa.

3.5. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.6. As retenções tributárias cabíveis, inclusive ISSQN e IRRF, quando incidentes, serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma legal e contratual, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da correção monetária cabível.

3.8. Na hipótese de impossibilidade de execução integral do objeto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data do evento.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento da contratação, qual seja, 11 de março de 2026, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Em razão da vigência inicial de 3 (três) meses, a cláusula de reajuste possui previsão contratual obrigatória, mas somente produzirá efeitos se houver implemento do período mínimo legal.

4.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, com demonstração analítica do desequilíbrio, e será analisado pela Administração no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. A execução dos serviços terá início após convocação formal da CONTRATANTE, devendo ocorrer de forma compatível com o cronograma de execução da 8ª etapa da obra principal.

5.3. Caso haja atraso, paralisação ou alteração no cronograma da obra principal, devidamente justificados nos autos e sem culpa da CONTRATADA, os prazos de execução e, se necessário, o de vigência poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01.01 Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Presidente do Legislativo, Ver. Alexandre Neu, ou por quem vier a substituí-lo formalmente.

7.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da servidora Geovana Gundel Coelho Fogaça, ou de substituto formalmente designado.

7.3. A fiscalização acompanhará a execução do objeto, poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações e diligências, e lavrar os registros pertinentes no processo administrativo.

7.4. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

7.5. Verificada desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções indicadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

- 8.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, assegurando acesso às informações, documentos e áreas indispensáveis ao cumprimento do objeto.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 8.3. Receber, analisar e manifestar-se sobre os pareceres e documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA.
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as determinações da fiscalização.
- 9.2. Disponibilizar profissional habilitado, com registro ativo no CREA, durante toda a execução contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela exatidão dos pareceres, avaliações e medições emitidos.
- 9.4. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e promovendo as correções necessárias dentro do prazo fixado.
- 9.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 9.6. Manter sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas e administrativas a que tiver acesso em razão do contrato.
- 9.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- 9.8. Emitir a respectiva nota fiscal eletrônica e encaminhá-la à CONTRATANTE nos termos definidos pela Administração.
- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.10. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis.
- 9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
- 10.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção: a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior; c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; d) falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA; e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

10.3. A extinção por acordo entre as partes somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas: a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação acessória ou de não correção de falhas apontadas pela fiscalização no prazo assinalado; c) 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; d) 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total.

11.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando a gravidade da conduta assim justificar.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos e hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e, se necessário, judicialmente.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade regularmente aplicada, desde que assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. Eventuais alterações contratuais somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.4. A eficácia do contrato fica condicionada às providências de publicidade legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, Comarca de Agudo/RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Agudo, 27 de abril de 2026



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Agudo
Ver. Alexandre Neu
Gestor do Contrato

Oficina 952 Arquitetura e Engenharia Ltda
José Rodrigo Rosa Canzian
Representante da Empresa Contratada

Geovana Gundel Coelho Fogaça
CPF: 016.094.260-88
Testemunha e Fiscal do Contrato

Arno Carlos Horbe Braunig
CPF: 015.458.060-04
Testemunha